113

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, na legislatura que terá início em 1997, é fixada em R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, sem prejuízo das parcelas correspondentes a sessões extraordinárias e reuniões de comissões.

§ 1° - A partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo, o valor fixado neste artigo será revisto, através de Resolução de Mesa, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

§ 2° - A remuneração será dividida em uma parte fixa, de 40 % (quarenta por cento), e uma parte variável, de 60% (sessenta por cento), esta dividida em parcelas correspondentes ao número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

§ 3° - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em plenário e, especialmente, das votações.

§ 4° - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 5° - Quando licenciado por doença, até 120 (cento e vinte) dias, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

Art. 2° - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, ou ao seu substituto, verba de representação de valor igual ao da parte fixa da remuneração do Vereador.

Art. 3° - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas da parte variável do mês.

APROVADO
Em sessão de 02.10.1996.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - RJ
213
S. Sebastião do Caí

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão plenária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art . 4° - As reuniões da Comissão Representativa, das Comissões Permanentes ou de Inquérito serão remuneradas com valor igual à metade de cada parcela da parte variável do mês.

Art. 5° - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador receberá diárias previamente fixadas com aprovação do Plenário.

Art. 6° - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pela dotação própria da Câmara no Orçamento do Município.

Art. 7° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, de setembro de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES

Presidente

Vereador ERICO MEIRELLES

Ver. ASTOR CASPAR R. DOS SANTOS

Ver. JOÃO CARLOS CAYE

Ver. INÁCIO ADEMAR JUCHEM

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS

Ver. MOZAR HOFF

Ver. LADI JOSÉ DOS SANTOS

Ver. LUIZ TASSINARI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cel
3/3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, e com o art. 27, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal fixar, em data **anterior** à realização das eleições municipais do dia 3 de outubro, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subseqüente.

Os projetos números CM 108 e 109/96, anexos, espelham o consenso a que chegaram os signatários, depois de um atento exame da sua atuação como agentes políticos. E o fazem depois de quatro ou oito anos de exercício do mandato, o que vale dizer, com a experiência de quem já sentiu, na prática, nas vivências do dia a dia, a importância da representação popular e o peso das suas responsabilidades e encargos.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996.